



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA"

CARTA CONVITE 01/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor Marcos Villani, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.993.250/0001-13, estabelecida à Av. Ipiranga, nº 1190, Sala 01, Centro, em Chiapetta/RS, neste ato representada pela sócia proprietária Fabiana Schossler Costa Pires, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 708.987.740-04, portador da CI-RG nº. 7072689685, residente e domiciliada à Av. Ipiranga, nº 1200, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Saúde e Escolas Municipais, com as quantidades e características descritas abaixo.

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | VLR. UNIT. R\$ | VLR. TOTAL R\$ |
|------|------|---|---|-----------------|------------------|
| 01 | 10 | COMPUTADOR I3 Placa Mãe: Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações. O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador. Deve possuir uma entrada USB para teclado. Deve possuir uma entrada USB para mouse. Devem possuir no mínimo quatro (04) portas USB no total, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs. 2 (duas) portas USB 3.0. Deve possuir uma porta RJ45 10/100/1000 Mb/s, padrão Ethernet. 1 Portal Serial. Processador: Processador x64 de no mínimo 2(dois) núcleos, com frequência mínima de processamento de 3.9 GHz e cache L2 total de no | CENTRIUN FASTLINE 7100 INTEL | 2.058,90 | 20.589,00 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>mínimo 3MB (com dissipador e cooler adequados).</p> <p>Memória: Tipo DDR4 UDIMM - 2400MHz. Deve possuir tecnologia dual-channel. 04 GB de memória RAM instalada.</p> <p>Armazenamento: Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500GB, velocidade de no mínimo 7.200 RPM. Unidade DVD-RW interno ao gabinete com leitura e escrita de 8x DVD e 48x CD.</p> <p>Gráficos: Controladora de vídeo on-board VGA.</p> <p>Áudio: Controladora de áudio de alta-definição integrada. Conector(es) para suprir 01 Microfone (entrada) e 01 Fone de ouvido (saída), podendo ser entrada única para fone de ouvido e microfone.</p> <p>Fonte de Alimentação: Fonte de alimentação com chaveamento automático de 100/240 v, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado. Potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento, mínima de 150 W.</p> <p>Mouse: Ótico. 2 Botões, com Scroll. USB. Resolução de 1000 DPI. Mesma marca fabricante do gabinete e mantendo os mesmos padrões de cores.</p> <p>Teclado: Teclado padrão ABNT-2. Conector tipo USB. Teclado do mesmo fabricante do Gabinete manter os mesmos padrões de cores do mesmo.</p> <p>Gabinete: Padrão Small Form Factor ou mini torre. Possuir botão liga/desliga. Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal.</p> <p>Sistema Operacional: Equipamento com sistema operacional, MS-Windows 10 Pró x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior, com licença de uso, instalado na unidade de disco rígido. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos.</p> <p>Garantia mínima de 1 ano.</p> | | | |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 20.589,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto: 1.107 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Fundamental

4.4.90.52.35 - 4414 - Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

5.2 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número desta Carta Convite e do contrato administrativo de fornecimento.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

6.3 Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2018, parte anexa e integrante da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Servidora Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber, designada pela Portaria 11.631 de 09 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

licitante, bem como a Carta Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 15 de fevereiro de 2018.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Contratante

HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA

Contratada

Testemunhas

1 _____ 2 _____

